



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 4232/2006, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR GERSON MOREIRA ROMERO, DISPONDO SOBRE O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A EMPRESAS CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O projeto em epigrafe foi lido em plenário em sessão realizada em 18 de abril de 2006.

Encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer, por unanimidade os membros entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-no na seguinte forma:

Inicialmente, cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que enfocam a matéria em exame. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, também, no que concerne à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos a comissão de obras e serviços públicos:

O projeto não encontra qualquer obstáculo no que se referem aos pressupostos afetos à análise da comissão permanente de obras, serviços públicos e atividades privadas.

Desta forma, todos nós, membros das comissões permanentes supramencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4232/2006.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

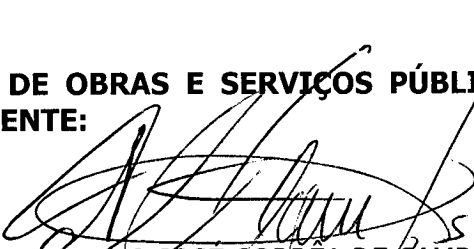


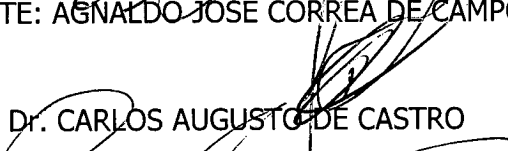
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

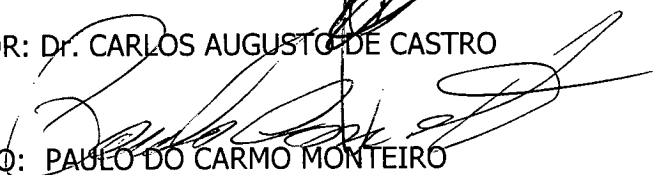
Estado de São Paulo

(continuação do parecer das comissões sobre o projeto de lei nº 4232/2006)

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E
MEIO AMBIENTE:**


PRESIDENTE: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4232 /2006.
(de 13 de abril de 2006)

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A EMPRESAS CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem materiais ou serviços às empresas contratadas pela municipalidade para a execução de obras e serviços de engenharia poderão se cadastrar junto ao setor de finanças da Prefeitura.

Parágrafo único: - A finalidade do cadastramento referido neste artigo, que é facultativo, tem o objetivo de garantir às pessoas citadas, o recebimento de eventuais créditos junto às empresas contratadas.

Art. 2º - O setor de finanças do município poderá exigir das empresas a que se refere esta lei, comprovação da quitação junto aos fornecedores cadastrados para a liberação dos pagamentos pelos serviços e obras.

Parágrafo único: - Para fins da aplicação do disposto neste artigo, os fornecedores cadastrados protocolarão, junto ao setor de finanças da municipalidade, cópias das notas fiscais ou faturas referentes aos materiais fornecidos às empresas contratadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE